



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2024

Dispõe sobre as diretrizes para matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, do Município de SÃO BERNARDO - MA, no uso de suas atribuições legais, torna público, as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2024, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Ensino Fundamental: Modalidade Regular (1º Ano ao 9º Ano), Modalidade Regular de Educação de Tempo Integral (1º Ano ao 9º Ano), Ensino Regular de Tempo Integral (6º ao 9º ano) e Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com a legislação em vigor (Art. 208. Inciso I, parágrafo 3º da Constituição Federal e LDB Nº 9394/96) e o previsto neste Edital.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A SEMECTI, considerando estabelecer diretrizes para realização do processo de matrícula, referente ao ano letivo de 2024, nas escolas jurisdicionadas à sua rede, torna público neste presente edital, diretrizes que nortearão ao processo de matrículas e rematrículas, considerando que:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da Educação Básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

- A reorganização das atividades educacionais com a adoção de regime de aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Educação no ano de 2024, para melhor atender aos discentes, assegurando seu acesso às Unidades Escolares da rede;

- A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno(s) da Rede Pública Municipal de Educação Básica;

- A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2024 estabelecidos pela SEMECTI e presentes nos Anexos deste Edital;

- A rematrícula dos alunos das Instituições de Educação Infantil, das escolas de Ensino Fundamental Regular, Regular de Educação de Tempo Integral, Regular de Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2024, far-se-á através



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

de confirmação pelos pais ou responsáveis na Secretaria da Unidade Escolar no período de 08 a 22 de Janeiro de 2024, conforme agendamento da escola;

- A matrícula inicial (alunos novos) a ser realizado nas Instituições da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Regular de Educação de Tempo Integral, Regular de Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, deverá ser feita a partir do preenchimento do cadastro de matrícula na Unidade Escolar no período de 08 a 22 de Janeiro de 2024;

- A confirmação de matrícula ficará vinculada à entrega dos documentos necessários;

- Não havendo vaga na escola próxima à residência, o aluno deverá ser encaminhado pela direção à escola da rede municipal mais próxima em que houver vaga.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Básica de SÃO BERNARDO é constituída por instituições escolares com atendimento nos etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental nas modalidades: Regular, Regular de Educação de Tempo Integral, Regular de Tempo Integral e EJA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas compreenderá as fases:

I – Renovação de Matrícula;

II – Remanejamento ou transferência de alunos;

III – Matrículas de alunos novos;

SEÇÃO I



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

DAS MATRÍCULAS; REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art 3º - O acesso à Educação, contabilizará a partir de 3 anos (creche) , 4 a 5 anos na pré-escola e ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo facultativo a matrícula aos 3 anos de idade.

Art. 4º - No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF; a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro ano, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são consideradas anos do ciclo de alfabetização.

Art. 5º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA MATRÍCULA; DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

Art. 6º - DOS OBJETIVOS

§1º - Assegurar a matrícula para as crianças, jovens e adultos na educação infantil, ensino fundamental, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Resolução do CME/SB N°002/2008;

§2º - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 03 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de Março de 2024, na educação infantil; conforme Resolução CNE, N° 06 de outubro de 2010.

§ 3º - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de Março de 2024 no ingresso ao Ensino Fundamental; conforme Resolução CNE, N° 06 de outubro de 2010, e portaria MEC N° 1.035/2018 e Parecer CNE/CEB N° 02/2018.

§ 4º - Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;

§ 5º - Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

§ 6º - Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

§ 7º - Reconduzir à escola o aluno evadido;

§ 8º - Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

Art. 7º - DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA: garantir-se-á a matrícula em escola da rede municipal de acordo com os seguintes requisitos e Resolução do CME/SB N°002/2008;

Educação Infantil: atendimento obrigatório de 3 e 5 anos de idade (completos ou a completar até 31 de Março de 2024), de preferência, na instituição educativa mais próxima da residência da criança.

Ensino Fundamental: atendimento obrigatório 06 a 17 anos, de preferência, na unidade de ensino mais próxima da residência do estudante e no turno diurno para crianças e adolescentes e no turno noturno para maiores de 18 anos.

EJA: Existência de vaga em unidade de ensino conforme proximidade de residência ou trabalho do estudante.

Educação Especial: atendimento obrigatório na unidade da matrícula regular e ofertado ao aluno que apresenta Deficiências, TEA, AH e para os demais casos previstos na legislação vigente.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS, DA DOCUMENTAÇÃO; DA DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Para organização das turmas, a SEMECTI estabelece o número de alunos por turmas:

I – Educação Infantil:

SEGMENTO	Creche	Pré-escola
Número de alunos	10 a 15 alunos	15 a 20 alunos

II– No Ensino Fundamental:

SEGMENTO	ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS
	1º ao 3º Ano	4º ao 5º ano	6º ao 9º Ano
Número de alunos	20 a 25 alunos	25 a 30 alunos	30 a 35 alunos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

III – Na Educação de Jovens e Adultos:

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
I	1º a 5º ANO do Ensino Fundamental	20 a 30 alunos
II	6º a 9º ANO do Ensino Fundamental	35 a 40 alunos

IV – Na Educação Especial:

Na turma, em que for matriculado aluno, público-alvo da Educação Especial, o número total de matrículas de alunos por turma deve ser: de até 20 (vinte) nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), 25 (vinte e cinco) nos Anos Finais (6º ao 9º Ano).

O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais, para os alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar/centro de ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Municipal de Educação Básica de SÃO BERNARDO. Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado sem substitutivo às classes comuns.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º - O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

§ 1º - Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

§ 2º - Em toda a documentação escolar do aluno, deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, a série/ano, em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário, ou do diretor.

§ 3º - Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

§ 4º - No ato de matrícula é dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

§ 5º - Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

Art. 9º - Da documentação necessária:

EDUCAÇÃO INFANTIL	a) Cópia de Certidão de Nascimento do aluno; b) Cópia do comprovante de residência do aluno c) Cópia do cartão ou carteira do benefício Bolsa Família (quando a família é beneficiada) d) Cópia da carteira de vacinação devidamente atualizada; e) Cópia do Número de Identificação Social (NIS) f) 01 foto 3x4
ENSINO FUNDAMENTAL	a) Cópia da Certidão de Nascimento b) Histórico Escolar original, quando for o caso. c) Cópia do comprovante de residência do aluno. d) Cópia do cartão ou carteira do benefício Bolsa Família (quando a família é beneficiada) e) Cópia da carteira de vacinação devidamente atualizada f) 01 foto 3x4
ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EJA (PRESENCIAL)	a) Cópia da Carteira de Identidade, certidão de nascimento ou casamento b) Cópia do comprovante de residência do aluno. c) Cópia do cartão ou carteira do benefício Bolsa Família (quando a família é beneficiada) d) Cópia do Título de Eleitor para maiores de 18 anos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

	e) Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos. f) Comprovante original de escolaridade, quando for o caso. g)01 foto 3x4
--	---

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 10º - Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

TÍTULO III

DO TRANSPORTE ESCOLAR; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11º - O transporte escolar para as diferentes modalidades de ensino da Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) será oferecido conforme determinações das legislações correspondentes em vigor e das necessidades identificadas no traslado dos alunos às respectivas unidades de ensino da rede.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme ou equivalentes.

Art. 13º - É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no Processo Individual do Aluno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO/SEMECTI

C.N.P.J: 30.728.420/0001-50

Art. 14º - A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância de as mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

Art. 15º - A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

Art. 16º - Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea “c” do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.

Art. 17º - É vedada a unidade escolar, transferir compulsoriamente o aluno.

Art. 18º - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19º - Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEMECTI.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BERNARDO/MA, 03 de janeiro de 2024.

LEILA RAQUEL COSTA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 11/2022
Leila Raquel C. Carvalho
Secretária Municipal
Portaria Nº 11/2022

I SEMESTRE

JANEIRO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	01- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				
FEVEREIRO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	05-INÍCIO DO ANO LETIVO/REUNIÃO COM GESTORES E COORDENADORES
				1	2	3	06-PLANEJAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL
4	5	6	7	8	9	10	07- PLANEJAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º E EJA)
11	12	13	14	15	16	17	08- PLANEJAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)
18	19	20	21	22	23	24	13 CARNAVAL
25	26	27	28	29			19- INÍCIO DO 1º BIMESTRE
							09 DIAS LETIVOS
MARÇO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	04 A 08- PSE NA ESCOLA
					1	2	09- FORMAÇÃO CONTINUADA
3	4	5	6	7	8	9	29- ANIVERSÁRIO DA CIDADIA
10	11	12	13	14	15	16	29- PAIXÃO DE CRISTO
17	18	19	20	21	22	23	30- PÁSCOA
24	25	26	27	28	29	30	
31							20 DIAS LETIVOS
ABRIL							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	13- FORMAÇÃO CONTINUADA
	1	2	3	4	5	6	15 A 19, PSE NA ESCOLA
7	8	9	10	11	12	13	21- TIRADENTES
14	15	16	17	18	19	20	30- ENCERRAMENTO DO BIMESTRE 1º BIMESTRE
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					22 DIAS LETIVOS
MAIO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	01- DIA DO TRABALHADOR
			1	2	3	4	02- INÍCIO DO 2º BIMESTRE
5	6	7	8	9	10	11	11- FORMAÇÃO CONTINUADA
12	13	14	15	16	17	18	20 A 24- AÇÃO- EQUIPE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (SEMECTI)
19	20	21	22	23	24	25	20 A 25- JOGOS ESCOLARES
26	27	28	29	30	31		30- CORPUS CRISTI
							21 DIAS LETIVOS
JUNHO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	08- FORMAÇÃO CONTINUADA
						1	17 A 21- PSE NA ESCOLA
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	20 DIAS LETIVOS
30							
JULHO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	12- ENCERRAMENTO DO 2º BIMESTRE
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	10 DIAS LETIVOS
28	29	30	31				

II SEMESTRE

AGOSTO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	01-INÍCIO DO 3º BIMESTRE
				1	2	3	10- FORMAÇÃO CONTINUADA
4	5	6	7	8	9	10	11 DIA DO ESTUDANTE
11	12	13	14	15	16	17	12- DIA DOS PAIS
18	19	20	21	22	23	24	12 A 16- PSE NA ESCOLA
25	26	27	28	29	30	31	19- DIA DO CATÓLICO
							20- DIA DO PADROEIRO DA CIDADE
							21 DIAS LETIVOS

SETEMBRO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	07- INDEPÊNDENCIA DO BRASIL
1	2	3	4	5	6	7	14- FORMAÇÃO CONTINUADA
8	9	10	11	12	13	14	21- DIA NACIONAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	21 DIAS LETIVOS
29	30						

OUTUBRO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	10- ENCERRAMENTO DO 3º BIMESTRE
		1	2	3	4	5	11- INÍCIO DO 4º BIMESTRE
6	7	8	9	10	11	12	12- NOSSA SENHORA APARECIDA
13	14	15	16	17	18	19	14 A 18- PSE NA ESCOLA
20	21	22	23	24	25	26	15-DIA DO PROFESSOR
27	28	29	30	31			19- FORMAÇÃO CONTINUADA
							28- DIA DO FUNCIONARIO PÚBLICO
							31- DIA DO EVANGÉLICO
							20 DIAS LETIVOS

NOVEMBRO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	02-FINADOS
					1	2	09- FORMAÇÃO CONTINUADA
3	4	5	6	7	8	9	11 A 14- AÇÃO- ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (SEMECTI)
10	11	12	13	14	15	16	15- PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
17	18	19	20	21	22	23	18 A 22- JOGOS ESCOLARES
24	25	26	27	28	29	30	20- CONSCÊNCIA NEGRA
							AÇÃO -EDUCAÇÃO NUTRICIONAL
							20 DIAS LETIVOS

DEZEMBRO							INFORMAÇÕES
D	S	T	Q	Q	S	S	06- FORMAÇÃO CONTINUADA
1	2	3	4	5	6	7	23- ENCERRAMENTO DO 4º BIMESTRE
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					15 DIAS LETIVOS

ENCERRAMENTO DOS BIMESTRES		
1º	BIMESTRE- INICIO-19/02	ENCERRAMENTO DO BIMESTRE-30/04----- 51 DIAS
2º	BIMESTRE -INICIO-02/05	ENCERRAMENTO DO BIMESTRE -12/07----- 51 DIAS
3º	BIMESTRE -INICIO-01/08	ENCERRAMENTO DO BIMESTRE -10/10----- 50 DIAS
4º	BIMESTRE -INICIO-11/10	ENCERRAMENTO DO BIMESTRE-23/12----- 48 DIAS
TOTAL DE: 200 DIAS LETIVOS E 800 HORAS ANUAIS - LEI Nº9394/96		

|

.....